



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

Inexigibilidade nº 7/2021-010 FMS

Processo Administrativo nº 0191/2021-SEMAD – PMRP

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para fins de credenciamento, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

- A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitam de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- A necessidade de complementação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em Hospitais Gerais e Especializados para atender à demanda do Município.
- A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal;

2. DO OBJETO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1. O presente edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, localizada na Rua Gonçalves Dias, 400, Centro, no dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

4.2. O período para credenciamento será de 15/03/2021 à 14/04/2021 de 08hs às 14hs, na sala da CPL, localizado na Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro – Rondon do Pará-Pa, Prédio da Prefeitura.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação Técnica.

5.2. DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **ENVELOPE nº 01**:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.2.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

5.2.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.5. Certidão Negativa de FGTS;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1^º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2.7. Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data do credenciamento desta licitação;

5.2.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

5.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2.9.1. As certidões de falência ou concordata, sem prazo de validade, esta CPL considerará válida aquelas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos documentos para habilitação.

5.2.10. Alvará funcionamento;

5.2.11. Alvará de Vigilância Sanitária

5.3. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em **ENVELOPE Nº 02**:

5.3.1. Declarações constantes dos Anexos de III a VI;

5.3.2. CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

5.3.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

5.3.4. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse (Modelo anexo VI).



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise a documentação.

5.4.2. As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas 5.2. e 5.3., serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5.4.3. A Comissão Permanente de Licitação declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 5.2 e 5.3, considerando as credenciadas para o presente certame.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.

Parágrafo único: não será aceito recurso encaminhado via e-mail;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa Credenciada, será notificada a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, os seguintes documentos para contratação:

a) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços e respectivos currículos;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) Carteira Profissional da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM

c) Comprovação da Especialidade.

d) Declaração assinada com reconhecimento em cartório pelo médico confirmando a sua disponibilidade para os serviços. (anexo VIII)

7.2. Será exigida a documentação da alínea 'c', somente nos casos que forem convocados médicos especialistas.

7.3. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro, profissionais cujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

7.4. Após a empresa cumprir as exigências na subcláusula 8.1, será convocada para celebrar contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I).

7.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Rondon do Pará e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 - Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

8.2. Notificar a empresa, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no edital.

8.3 - Providenciar os pagamentos devidos a empresa credenciada, de acordo com os valores previstos no Edital.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1- São obrigações das empresas credenciadas:

9.1.1- Designar os médicos a comparecem ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço a ser emitida Fundo Municipal de Saúde;

9.1.2. O médico designado não poderá se ausentar do serviço, sem que haja autorização do chefe da Unidade de Saúde o mesmo está atuando;

9.1.3. É dever da credenciada, substituir os médicos que não se adequarem ao trabalho proposto;

9.1.4. Cabe a credenciada a orientar os médicos a atuarem de forma ética e digna;

9.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;

9.1.6. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;

9.1.7. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

9.1.8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

9.1.9. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;

9.1.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

9.1.11. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2. As empresas credenciadas para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

10.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada nos termos da legislação;

10.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelo Hospital Municipal ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará;

11.2. O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela Secretaria de Saúde.

11.3. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura.

12.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização.

12.4. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12.5. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento.

12.6. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas.

12.7. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declarados na solicitação dos contratos recorrentes da Chamada Pública.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

13.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

13.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

13.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

13.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.8. A empresa credenciada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Chamada Pública.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO, ou pelos telefones: 94-3326-1394 / 2008 ou 94-99227-0575, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.3. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA esta Chamada Pública poderá:

14.3.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.2 - ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública:

14.4.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

14.4.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e

14.4.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III a VI - Modelo de declarações;

ANEXO VII - Proposta;

ANEXO VIII- Declaração de compromisso formal do Profissional

Milton Ferreira da Silva
Presidente da CPL



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Anexo II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00000000/0001-70, representado pelo Sr. DHAU CARLOS BURANI MACHADO, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0010-FMS**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades de saúde através da viabilização da área médica e de exames conforme demanda da secretaria de saúde, para atendimento ininterrupto dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-010-FMS**, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.5. Emitir as ordens de serviços,

1.6. Encaminhar com antecedência a CONTRATADA a escala de trabalho

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 - efetuar a substituição de médicos quando requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;

1.8 - comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO**; e

1.10 - Designar os médicos a comparecem ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço a ser emitida Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, caberá ao FISCAL DO CONTRATO, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiverem em acordo com aquelas compactuados.

5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. A empresa Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e do Contrato, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório tipo **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0010-FMS**, cuja realização decorreu de autorização do Sr. DHAU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, em ____ de _____ de ____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará-PA, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 6/2021-0010-FMS**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2021

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2021

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 6/2021-0010-FMS**, DECLARA, sob penas da lei, que:

a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores; b) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998); c) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 6/2021-0010-FMS** em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

Proposta Comercial

HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Médico(a) Urologista: Consultas Especializadas, análise de Exames, emissão de Laudos e risco cirúrgico.	UNID	240	R\$ 112,00	R\$ 26.880,00
2	Médico(a) Cardiologista: Consultas Especializadas, análise de Exames, emissão de Laudos e risco cirúrgico.	UNID	1.500	R\$ 112,00	R\$ 168.000,00
3	Médico(a) Ginecologista/Obstetra: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), emissão de Laudos e atividades complementares correlatas.	UNID	2.000	R\$ 112,00	R\$ 224.000,00
4	Médico(a) Pediatra: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades.	UNID	2.000	R\$ 112,00	R\$ 224.000,00
5	Médico(a) Oftalmologista: Consulta Especializada e realização de exames.	UNID	360	R\$ 112,00	R\$ 40.320,00
6	Médico(a) Cirurgião Vascular: Consulta Especializada e realização de exames e procedimentos de pequeno	UNID	250	R\$ 112,00	R\$ 28.000,00



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	porte.				
7	Médico(a) Trauma Ortopedista: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, avaliação pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	UNID	4.000	R\$ 90,00	R\$ 360.000,00
8	Médico(a) Trauma Ortopedista: Cirurgias e atividades complementares correlatas.	UNID	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
9	Médico(a) Clínico: Para atuar como PLANTONISTA no atendimento de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais, Suturas e demais atividades do Hospital Municipal. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas.	UNID	400	R\$ 2.640,00	R\$ 1.056.000,00
10	Médico(a) Cirurgião: Consulta Pré e Pós Operatória, para o atendimento e avaliação no ambulatório cirúrgico do Hospital Municipal.	UNID	750	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00
11	Médico(a) Cirurgião - Sobreaviso: Para atuar no sobreaviso cirúrgico do Hospital Municipal, permanecer a disposição da unidade hospitalar 24 horas por dia, e avaliar o paciente antes do ato	UNID	400	R\$ 992,00	R\$ 396.800,00



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	cirúrgico, realizar as intervenções cirúrgicas de urgência e cirurgia geral de pequeno porte.				
12	Médico(a) Cirurgião – Procedimentos Eletivos: para atuar na Execução de Procedimentos Eletivos, HISTERECTOMIA TOTAL / LAQUEADURA TUBARIA / MIOMECTOMIA / OOFORECTOMIA / OOFOTOPLASTIA / HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) / COLECISTECTOMIA / CESÁREA, no Hospital Municipal.	UNID	720	R\$ 450,00	R\$ 324.000,00
13	Médico(a) Anestesiologista: Avaliar o paciente antes do ato cirúrgico efetuar a anestesia conforme o tipo de procedimento a ser realizado, acompanhar o paciente durante o procedimento, ficando a disposição da unidade hospitalar durante o plantão de 24 horas.	UNID	360	R\$ 1.285,00	R\$ 462.600,00
14	Médico(a) ultrassonografia: Realização de ultrassonografias e análise de exame, realização de ultrassonografia em medicina interna, ginecologia e obstetrícia, manas, tireoides,	UNID	4.000	R\$ 72,00	R\$ 288.000,00



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	renal e pequenas partes.				
15	Médico(a) Gastroenterologista: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos.	UNID	240	R\$ 112,00	R\$ 26.880,00
16	Médico(a) Gastroenterologista (Endoscopia): Exame de Endoscopia Digestiva Alta, com avaliação e análise de Exames.	UNID	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL					
17	Médico(a) Clínico: Consulta Clínico para pacientes acompanhados pelo CAPS.	UNID	1.500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
18	Médico(a) Psiquiatra: Consultas especializada, atendimento de crise, avaliação, análise de exames, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial.	UNID	2.000	R\$ 112,00	R\$ 224.000,00
UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROME GRIPAL					
19	Médico (a) clínico: Para atuar como PLANTONISTA na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, no enfrentamento contra a COVID19. Plantão de 12hs.	UNID	250	R\$ 1.267,00	R\$ 316.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.483.730,00



Estado do Pará

**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL

Eu, nome do profissional, profissão, estado civil, nacionalidade, CRM nº..., RG nº..., CPF nº..., Declaro, para todos os fins, que estarei à disposição do órgão contratante para prestar serviços médicos, conforme as especificações contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.

(Data, assinatura do profissional)

Reconhecer assinatura